

FACULDADE PATOS MINAS
DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA

BIANCA CRISTINA GOMES SILVA

ADOLESCENTE INFRATOR E MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS

PATOS DE MINAS
2015

FACULDADE PATOS MINAS
DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA

BIANCA CRISTINA GOMES SILVA

ADOLESCENTE INFRATOR E MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS

Artigo apresentado à Faculdade Patos de Minas como requisito para conclusão do Curso de Graduação em Psicologia. Para finalidade de obtenção do título de Bacharel em Psicologia, podendo gozar dos direitos de Psicólogo.

Orientador: Profa. Ma. Constance Resende Bonvicini.

PATOS DE MINAS
2015

FACULDADE PATOS DE MINAS
DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Curso Bacharelado em Psicologia

BIANCA CRISTINA GOMES SILVA

**ADOLESCENTE INFRATOR E MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

Banca Examinadora do Curso de Bacharelado em Psicologia, composta em
08 de Junho de 2015

Orientadora: Profa. Ma.Constance Resende Bonvicini
Faculdade Patos de Minas

Examinador 1: Profa. Ma.Gema Galgani da Fonseca
Faculdade Patos de Minas

Examinador 2: Dr. Paulo Henrique Delicole
Promotor do Tribunal de Justiça da Vara da Infância e da Juventude do
Estado de Minas Gerais

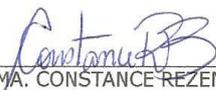


ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO, APRESENTADO(A) POR BIANCA CRISTINA GOMES SILVA, COMO PARTE DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM PSICOLOGIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA.

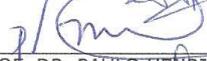
Aos oito dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniu-se, no AUDITORIO CENTRAL, a Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Patos de Minas, constituída pelos professores: PROFA. MA. CONSTANCE REZENDE BONVICINI (Orientador^(a)), PROFA. MA. GEMA GALGANI DA FONSECA (Titular), PROF. DR. PAULO HENRIQUE DELICOLE (Titular), para examinar o^(a) graduando^(a) BIANCA CRISTINA GOMES SILVA na prova de defesa de seu trabalho de conclusão de curso intitulado: ADOLESCENTE INFRATOR E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. O^(a) presidente da Comissão CONSTANCE REZENDE BONVICINI, inicio os trabalhos às 18h, solicitou ao graduando^(a) que apresentasse, resumidamente, os principais pontos de seu trabalho. Concluída a exposição, os examinadores arguíram alternadamente o^(a) graduando^(a) sobre diversos aspectos da pesquisa e do trabalho. Após a arguição, que terminou às 20h, a Comissão reuniu-se para avaliar o desempenho do^(a) graduando^(a), tendo chegado aos seguintes resultados: PROFA. MA. CONSTANCE REZENDE BONVICINI (aprovada), PROFA. MA. GEMA GALGANI DA FONSECA (aprovada), PROF. DR. PAULO HENRIQUE DELICOLE (aprovada). Em vistas deste resultado, o^(a) graduando^(a) BIANCA CRISTINA GOMES SILVA foi considerado^(a) aprovada, fazendo jus ao título de BACHAREL em Psicologia, podendo assim gozar da profissão de Psicólogo, pelo Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Patos de Minas. Sendo verdade eu, Lúcia Helena dos Santos França, Secretária do Departamento de Graduação em Psicologia, confirma e lavra a presente ata, que assino juntamente com o Coordenador do Curso e os Membros da Banca Examinadora.

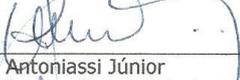
Patos de Minas, 08 de Junho de 2015.

Novo título (sugerido pela banca): _____


PROFA. MA. CONSTANCE REZENDE BONVICINI


PROFA. MA. GEMA GALGANI DA FONSECA


PROF. DR. PAULO HENRIQUE DELICOLE


Prof. Me. Gilmar Antoniassi Júnior
Coordenador de Graduação em Psicologia


Lúcia Helena dos Santos França
Secretaria do Departamento de Graduação em Psicologia

DEDICO este trabalho a todos aqueles que trabalham na recuperação dos adolescentes infratores, que acreditam e se dedicam ao sonho de ajudar esses jovens a reescreverem suas histórias de vida.

AGRADECIMENTO

Quero agradecer, em primeiro lugar, a Deus, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada, e por estar sempre ao meu lado.

Agradeço aos meus avôs que sempre me apoiaram em seus cuidados e dedicação, foi o espelho pra eu seguir o caminho certo.

Agradeço a minha mãe por sua capacidade de acreditar em mim e investir em mim. Amo você, sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinho nessa caminhada.

Agradeço ao meu esposo que sempre me apoiou quando pensei em desistir. Obrigado, pela paciência, pelo incentivo, pela força e principalmente pelo carinho. Valeu a pena toda distância, todo sofrimento, sempre te amarei.

Agradeço aos meus tios e tias, que acreditaram em mim.

Agradeço a minha querida professora e orientadora Constance pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desta monografia.

Agradeço a Faculdade Patos de Minas onde fui bem recebida para desenvolver a prática.

Agradeço aos professores e todos que cruzaram em minha vida, participando de alguma forma na construção e realização deste tão desejado sonho de ser psicólogo.

Agradeço ao coordenador do curso Prof. Me. Gilmar Antoniassi Junior por acreditar em mim e na minha capacidade.

Agradeço aos meus amigos que me ajudaram nesse trabalho.

Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.

Cynthia Kerse

ADOLESCENTE INFRATOR E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

ADOLESCENT OFFENDER AND SOCIO- EDUCATIONAL MEASURES

Bianca Cristina Gomes Silva ¹

Graduanda do Curso de Psicologia. Faculdade Patos de Minas.

Constance Resende Bonvicini ²

Mestre em Administração. Faculdade Patos de Minas.

RESUMO

Esse trabalho tem por finalidade discutir as medidas socioeducativas para o adolescente infrator. Para tanto, a Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente criou no Brasil um sistema de controle judicial da delinquência juvenil, baseado na responsabilização socioeducativa dos jovens entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, que venham a desenvolver um comportamento definido como crime ou contravenção penal, denominado, neste caso, ato infracional. O adolescente autor de ato infracional será responsabilizado mediante um devido processo legal, que poderá estabelecer sanções, sob a forma de medidas socioeducativas, cuja aplicação deverá levar em conta a sua peculiar situação da pessoa em formação e desenvolvimento físico, social e psicológico. É possível imaginar a ampliação do exercício dos direitos relacionados no Estatuto da Criança e do Adolescente, concretizando-se cada vez mais o comando legal pertinente à proteção integral infanto-juvenil há tanto prometida, e colaborando-se decisivamente para que a Nação brasileira venha a alcançar um dos seus objetivos fundamentais: o de instalar a partir das crianças e adolescentes – uma sociedade livre, justa e solidária.

Palavras chave: Medidas Socioeducativas – Adolescente – Socialização

¹ Orientanda

² Professora Orientadora. Docente do DPGPSI/FPM

ABSTRACT

This study aims to discuss the socio-educational measures for adolescent offender. Therefore, Law 8.069/90 of the Statute of Children and Adolescents in Brazil has created a system of judicial review of juvenile delinquency, based on socio-educational empowerment of young people between twelve (12) and eighteen (18) years of age who will develop a behavior defined as crime or misdemeanor, called in this case, an infraction. The teen author of offense will be liable by due legal process, which may establish penalties in the form of socio-educational measures, whose implementation should take into account their peculiar situation of the person training and physical development, social and psychological. You can imagine the extension of the exercise of the rights listed in the Statute of Children and Adolescents, embodying themselves increasingly command the relevant legal protection to juvenile integral for so promised, and collaborating up decisively for the Brazilian nation will achieve one of its key objectives: to install from children and adolescents – a free, fair and caring.

Keywords: Social and Educational Measures – Teen – Socialization

INTRODUÇÃO

Adolescência é a fase do desenvolvimento humano que marca a transição entre a infância e a idade adulta. Fase que se caracteriza por alterações em diversos níveis - físico mental e social - e representa para o indivíduo um processo de distanciamento de formas de comportamento e privilégios típicos da infância e de aquisição de características e competências que o capacitem a assumir os deveres e papéis sociais do adulto. De acordo com o ECA essa fase se inicia aos 12 anos com término aos 18 anos.

A adolescência é também é uma fase marcada por grandes curiosidades e descobertas, é também uma fase que necessita de muito apoio, o que inclui cuidado e atenção já que se trata de um período, em que recém-saídos da infância se tornam frágeis perante tantas pressões sociais.

Adotando-se como método de análise a concepção histórica de Marx, analise-se que o capitalismo não representou o fim da história, como

forma da sociedade correspondente à natureza humana, mas como o modo de produção historicamente transitório cujas contradições internas o levariam à queda (Karl Marx, 1979). Com os grandes adventos provenientes desse capitalismo temos o trabalho assalariado, pobreza, exploração do trabalho infantil, abandono, maus tratos, contribuíram para a instabilidade dos valores morais, proporcionando que a violência entre adolescentes cresça se igualando a de adultos.

Diante deste contexto por que um adolescente comete um ato infracional? São vários os motivos que podem levar um adolescente a cometer esse tipo de ato, tendo como principais fatores de risco o consumo de drogas, o círculo de amigos, os tipos de lazer e os relacionamentos afetivos, considerando que a grande maioria desses jovens tem família, porém enfrenta grandes problemas como, alcoolismo, falta de bens materiais, fragilidade ou inexistência de figura de autoridade ou substituta. Coerente com o método de análise e concepção de história, Marx analisou o capitalismo não como o fim da história, mas como a forma de sociedade correspondente à natureza humana, como um modo de produção historicamente transitório cujas contradições internas o levariam à queda.” (Karl Marx).

A Constituição Federal e a ECA pregam a operacionalização das medidas socioeducativas em conjunto com políticas públicas que objetivam assegurar, com prioridade absoluta, os direitos inerentes à infância e juventude, sejam à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Não esquecendo, porém, que a medida socioeducativa, qual seja ela, deve sempre ser realizada em conjunto com as ações e políticas públicas, que demandem uma operacionalização de medidas, proporcionando a transformação do adolescente infrator.

Os adolescentes que se encaixam nesses parâmetros, quase sempre vivem na rua e aí se desenvolve na sua grande maioria, os meninos de rua, não tem nenhuma referência de lar; foram entregues a própria sorte pela família, ou, eles próprios simplesmente saíram de casa, preferindo a rua ao ambiente familiar. Muitos não conhecem o pai, outros são órfãos e um terceiro grupo rompeu os vínculos familiares. Nesse ambiente, os adolescentes convivem com todo tipo de marginalizados, como, por exemplo, o bêbado que

vive cambaleando, o traficante, o ladrão, o assaltante, assim aprende a se esconder do policial e não frequentar a escola.

Além disso, meninos e meninas de rua entram no mundo das drogas, vendendo, transportando e consumindo-as, também se tornam vítimas da exploração sexual o que lhes garante condições de alimentar o próprio vício.

Considerando o envolvimento emocional da autora ao entrar neste mundo de abandono, foi difícil escolher o enfoque do presente artigo. Sabia-se que escreveria sobre os adolescentes que cometem atos infracionais, mas não conseguia definir exatamente o que aprofundar. Aos poucos foi ficando mais claro e sobre o que mais chocou no trabalho com estes adolescentes, suas relações afetivas – ou a falta delas. Sendo assim, procura-se discutir as medidas socioeducativas para o adolescente infrator.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada através de um levantamento bibliográfico com autores renomados, revista e artigos da internet, com objetivo de discutir as medidas socioeducativas para o Adolescente o autor de ato infracional. Elucidar sobre algumas medidas socioeducativas, entre elas a Liberdade Assistida e a prestação de serviço comunitário, considerando que muitas vezes essas medidas não são aplicadas corretamente podendo levar o adolescente a correrem sérios riscos em sua vida, até mesmo um possível transtorno psicológico.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Adolescentes autores de atos infracionais

Dentre as inúmeras formas de violência às quais os jovens infratores são submetidos, pode-se citar a violência emocional vivenciada dentro da própria família, na escola, nas ruas, quando crianças e adolescentes são humilhados, insultados, coagidos, ameaçados e/ou quando presenciam atos violentos; a violência física, quando crianças e adolescentes recebem castigos físicos, são espancados, feridos em sua integridade física; e a violência sexual, quando são molestados sexualmente por um adulto ou outro adolescente (Veronese, 1998). Outro aspecto significativo na história de vida de adolescentes que se envolvem em atividades ilícitas e que pode influenciar na prática de atos infracionais é o alto índice de evasão escolar. É grande o número de adolescentes que deixam a escola após inúmeras reprovações, por não se sentirem instigados a aprender o que a escola tem para lhes oferecer, talvez por não compreenderem o sentido destes conteúdos em suas vidas práticas.

Outros, ainda, deixam a escola para trabalhar ou por não conseguirem conciliar trabalho e estudos. Neste sentido, muitas vezes a família tem grande influência, seja por negligenciar o abandono escolar ou por incentivar a evasão diante de uma dura realidade em que a necessidade de sobrevivência fala mais alto. O alto índice de desemprego, a precariedade financeira e social de uma grande fatia da população e a falta de perspectivas de mudanças também pode influenciar no envolvimento dos jovens com os atos infracionais. O próprio tráfico de drogas e o crime organizado representam meios de ganhar a vida para muitas crianças e adolescentes que muitas vezes acabam por garantir o sustento da família. A droga também é um fator que pode contribuir para a prática de atos infracionais. Sabe-se que o mercado de substâncias entorpecentes cresce de forma alarmante e se prolifera desde a cidade até o interior, da periferia aos bairros nobres. Os atos infracionais na atividade, também emergem das classes mais favorecidas e famílias de classe alta. Os adolescentes acabam por se envolver com as drogas de diferentes maneiras.

Alguns jovens são atraídos pelo dinheiro fácil que o comércio ilegal de entorpecentes proporciona, outros se envolvem com as gangues para receber segurança, ajuda econômica e social dos “patrões” do tráfico, outros

ainda, pela própria dependência química precisam trabalhar para as gangues a fim de pagar suas dívidas com as mesmas.

Os adolescentes que passam a estabelecer algum vínculo com estes grupos, muitas vezes, são incentivados a cometer assaltos, roubos e até homicídios. Os próprios traficantes facilitam o uso de armas de fogo a estes jovens que, fascinados pelo poder e pelo fácil acesso às drogas, envolvem-se nestas atividades ilegais e quando percebem já não conseguem mais sair desta realidade. Como consequência, muitos são privados de liberdade, são mortos em confrontos com a polícia, com gangues rivais ou são “apagados” a mando do próprio “patrão” por possuir dívidas com este ou por saber demais (Zaluar, 1996). Pode-se considerar que o traficante não desempenha somente um papel negativo neste contexto. Ele exerce, também, o papel que o Estado “esqueceu” ou deixou de cumprir, tornando-se responsável por ajudar a comunidade na qual está inserido.

3.2 A Família

Desde o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente 1990, toda a ênfase tem sido dada na possibilidade de incrementar as situações de convivência familiar, mesmo que em família substituta, reconhecendo a família como espaço privilegiado onde as pessoas aprendem a ser e a conviver. Ou seja, a família é considerada a matriz da identidade individual e social.

Desta forma, pode-se entender a família como um instrumento central no processo de garantia de direitos da criança e do adolescente. Porém, todo o processo de atenção à infância e juventude deve ser pensado a partir das condições e da qualidade de vida que as famílias têm para cumprirem suas tarefas de sustento, guarda e educação de seus filhos.

Com isso, ajuda-nos compreender que o papel da família vem de gerações e não perdeu sua função de auxiliar no desenvolvimento do menor. (MACIEL, 2010)

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, todos os familiares foram reconhecidos e tratados como sujeitos de direitos, respeitando suas individualidades e seus direitos fundamentais. A partir de então, a família teve seu conceito mais ampliado, reconhecendo a possibilidade de sua origem na informalidade e principalmente no afeto.

A família aqui apresentada não é apenas a família nuclear (pai, mãe e filho), constituída pelo casamento, mas também a entidade familiar, por união permanente de um homem com uma mulher e sua sucessão. Conforme os termos constitucionais do artigo 226, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (BARROSO, JÚNIOR, 2013, p. 134).

O Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 8º e 9º visa proteger a criança antes mesmo do seu nascimento, tendo em vista o tratamento adequado à mãe, em estágio pré-natal e perinatal. Deste modo, pode-se conceituar o convívio familiar como o direito fundamental de toda pessoa humana de viver junto à família de origem, em ambiente de afeto e de cuidados mútuos. Consiste em um direito vital quando se trata de pessoa em formação. (MACIEL, 2010)

O ambiente mais adequado para o desenvolvimento equilibrado de criança e adolescente é o seio da família. Seja na família natural, consanguínea, ou na falta dela, a família substituta é uma fórmula legal de manifestar nobreza para a formação doméstica da pessoa em faixa etária de desenvolvimento (TAVARES, 2001).

Desta sorte, a convivência do menor com a família, é sem dúvida, um porto seguro para a integridade física e emocional. Ser criado e educado juntamente aos cuidados dos pais deve representar para o menor de 18 anos, que ele estar ligado a um grupo de amor, respeito e proteção. (MACIEL, 2010)

3.3 Medidas socioeducativas

A criança e o adolescente são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

Assim, é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e as medidas socioeducativas constituem-se condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis. As medidas socioeducativas são aplicadas de acordo com as características da infração, circunstância sócia familiar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual. Deve-se levar em consideração que a família não pode ser esquecida nesse processo de atendimento. Na atuação dos psicólogos em centros de internação é necessário trabalhar no sentido de reatar os vínculos afetivos com as famílias, proporcionando encontros em grupos multifamiliares, realizando visitas domiciliares ou mesmo favorecendo a terapia familiar dentro deste contexto, e não se fixar apenas no fato de o adolescente estar institucionalizado.

Tais medidas, de modo geral, conferem ampla resposta ao ato praticado, merecedor de reprovação social:

Já advertência (art. 115) é a primeira medida judicial aplicada ao menor que delinquire e, consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (art. 115 do E.C. A). Não se trata de simples “conversa de rotina”, tendo em vista que dela resultará um termo, no qual estarão contidos os deveres do menor e as obrigações do pai ou responsável, com vista a sua recuperação, mantendo-lhe no seio familiar, com vistas a que ele não mais volte a delinquir.

Seu propósito é evidente: alertar o adolescente e os seus genitores ou responsáveis para os riscos de seu envolvimento em atos infracionais.

Para que haja reparação de danos o art. 116 prevê a obrigação de reparar o dano, se o ato infracional tiver tido reflexos patrimoniais, determinando que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Esta medida poderá ser substituída por outra adequada se existir manifesta impossibilidade de ser cumprida.

Entretanto tal medida é muito pouco aplicada, porque a grande maioria dos menores são que praticam atos infracionais, é de famílias bem pobres e que não têm condições de reparar o dano que causaram.

O art. 103 do Antigo Código de Menores de 1979, completa que “sempre que possível e se for o caso, a autoridade judiciária tentará, em audiência com a presença do menor, a composição do dano por este causado”.

Tanto o legislador estatutário como o do código anterior esforçou-se em conciliar os interesses das vítimas dos atos infracionais dos adolescentes, ao assegurar-lhes a possibilidade de obtenção da reparação.

Quando penalizar-se através da prestação de serviços à comunidade, art. 117 do E.C. A, consiste em uma forma de punição útil à sociedade, em que o infrator não é subtraído ao convívio social, desenvolvendo tarefas proveitosas a seu aprendizado e a necessidade social, por um período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais.

“Cuida-se de uma das inovações do Estatuto, que veio acolher a medida introduzida na área penal em 1984, pelas Leis n° 7.209 e 7.210, como alternativa à privação da liberdade.

É inegável o sucesso e notável índice de aproveitamento desta medida, visto que faz o menor sentir-se mais útil e inserido dentro da sociedade, de forma que, em não ficando ocioso, não tem tempo para pensar na discriminação que recai em si próprio, como passa a ter menos contato com os elementos perversos e delinquentes, sem falar que está colaborando, de certa forma, para a melhoria da sociedade. O grande alcance desta medida é exatamente constituir-se em uma alternativa à internação.

Ressalve-se que, a teor do parágrafo único do art. 117, do E.C.A, os serviços a ser atribuído aos adolescentes o serão de conformidade com as suas aptidões, não podendo ultrapassar oito horas semanais, para que não prejudique a frequência à escola ou a jornada de trabalho do adolescente. Também não pode ter duração superior a um semestre.

Trata-se de medida de fácil controle e de quase nenhum custo, pois a sua fiscalização caberá à própria entidade beneficiada, que deverá encaminhar todos os meses ao Juízo, um relatório minucioso das atividades e se for o caso comunicará a ausência ou falta do adolescente.

Na Liberdade Assistida como uma das diversas soluções apresentadas pelo Estatuto, para o enfrentamento da criminalidade infanto-juvenil, a medida socioeducativa de liberdade assistida se apresenta como a mais importante e gratificante de todas, conforme indicação dos especialistas na matéria. Porque possibilita ao adolescente o cumprimento da medida em liberdade, junto à família, porém sob o controle sistemático do Juízo e da comunidade.

Há casos de menores infratores que não comportam total liberdade de ação, sendo que, mesmo permanecendo em meio à sociedade, necessitam de maior fiscalização e acompanhamento. O jovem não é privado do convívio familiar sofrendo apenas restrições a sua liberdade e direitos, tendo em vista a reeducação e a não reincidência. É o que prevê a art. 118 do E.C.A.

A medida de liberdade assistida destina-se, em princípio, aos infratores passíveis de recuperação em meio livre, que estão se iniciando no processo de marginalização.

A liberdade assistida tem o prazo mínimo de seis meses, com a possibilidade de ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida (art. 118, § 2º). Não basta vigiar o menor, como se faz em outros países, é necessário, sobretudo, dar-lhe assistência sob vários aspectos, incluindo psicoterapia de suporte, orientação pedagógica, encaminhamento ao trabalho, profissionalização, saúde, lazer e segurança social. A participação da família facilita o estabelecimento de um contrato de ajuda mútua em tomo das necessidades do adolescente e os limites que cumprimento da medida contempla. O programa também realiza um diagnóstico psicossocial da família do adolescente, para parti-la daí compreender melhor o adolescente em

atendimento, bem como procura auxiliar a família na busca de serviços adequados que possam suprir as suas necessidades e as do adolescente.

Já o regime de semiliberdade trata-se de um meio termo entre a privação. Da liberdade, imposta pelo regime de recolhimento noturno, e a convivência em meio aberto com a família e a comunidade. Esta medida já era prevista no art. 39 do antigo Código de Menores, com a denominação de “Colocação em Casa de Semiliberdade”, cuja admissibilidade só era possível como forma de transição para o meio aberto, pressupondo uma internação anterior.

O Estatuto, com o fito de resguardar os vínculos do menor com os seus familiares e com a sociedade, também previu esta medida, sendo que em dois regimes: o que é determinado desde o início, e o que representa a transição para o meio aberto. Inovou quando permitiu a sua aplicação desde o início do atendimento, possibilitando a realização de atividades externas independentes de determinação judicial. No primeiro tipo, semiliberdade propriamente dita, o menor passará da instituição para a liberdade. No segundo tipo, que é o semi-internato, o menor passa da liberdade para a instituição, onde o “menor” deveria passar o dia trabalhando externamente e só se recolhe à noite ao estabelecimento, de conformidade aos arts. 112, inciso V, e 120, §§ 1º e 2º.

Sendo, entretanto, obrigatória à escolarização e a profissionalização, não comportando prazo determinado, aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à internação.

Em outro ângulo, necessário ampliar cada vez, mas a participação da sociedade civil nas instâncias democráticas dos Conselhos Tutelares, a quem incumbe fiscalizar o adequado funcionamento de todo o sistema de atendimento à infância e juventude (podendo inclusive requisitar serviços públicos para viabilizar a execução das medidas que aplica) e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quanto à internação como medida socioeducativa, sendo a mais severa de todas, por privar o adolescente de sua liberdade. Deve ser aplicada somente aos casos mais graves, em caráter excepcional.

De conformidade ao art. 121, § 2º do E.C.A esta medida não comporta prazo determinado, uma vez que a reprimenda adquire o caráter de

tratamento regenerador do adolescente, e não poderá em hipótese nenhuma exceder a três anos (§ 3º do art. 121), devendo ser reavaliada a cada seis meses, mediante decisão fundamentada. Atingido o limite de três anos, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. O parágrafo 5º do art.121 prevê a liberação compulsória do adolescente tão logo ele complete 21 anos de idade.

DISCUSSÃO

Toda sociedade organizada deve coibir a violência parta de onde partir, inclusive dos jovens, não podendo desconsiderar os direitos individuais e sociais indisponíveis dos seus cidadãos, em especial a vida e a segurança.

Por outro lado, a situação peculiar do adolescente, como pessoa em formação e em desenvolvimento, deve ser respeitada, de modo que a resposta de reprovação do Estado deve ser exercida com moderação e equilíbrio, sem, no entanto, minimizar as consequências decorrentes do ato infracional, de forma a não incutir na cabeça do adolescente a ideias de impunidade.

Todos conheceram os efeitos nocivos da institucionalização. As internações são determinadas com o propósito de reeducar o menor infrator, mas infelizmente isto não ocorre, pois continuam sendo realizadas em lugares que atentam, abertamente, não apenas contra o próprio ideal de reeducação, como também contra as formas mais elementares de respeito à dignidade humana.

A internação deve ser a última medida recomendada do sistema, incutida de um caráter eminentemente socioeducativo, que assegure aos jovens ali internos, privados de sua liberdade, cuidados especiais, como proteção, educação, formação profissional, esporte, lazer, etc., para permitir-lhe um papel construtivo na sociedade.

Segundo o art. 121 do Estatuto, a medida socioeducativa da internação está sujeita aos princípios da excepcionalidade e brevidade. Tal princípio de excepcionalidade é preconizado pela Regra 19.1 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores

(Beijing Rules), buscando, portanto, encontrar o justo equilíbrio entre a proteção dos jovens e a manutenção da paz e da ordem pública.

Quanto à ressocialização do menor infrator a Constituição Federal de 1988 estabelece a condição de inimputável do menor, vez que a ele não pode ser aplicada penas, exigindo a criação de lei específica a fim de regularizar tal situação. A lei específica criada foi a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê vários direitos conferidos ao menor, dentre eles prevê a apuração de atos infracionais, seu procedimento, as medidas aplicadas e a instituição do órgão do conselho tutelar em cada município. O ECA traz dentre seus artigos a distinção entre criança e adolescente, estabelecendo a aplicação de medidas de proteção para o caso e atos infracionais cometidos por aqueles, e a aplicação de medidas socioeducativas em atos infracionais praticado por estes. Essa distinção se faz necessária para fins de aplicação dessas medidas, visto que para tanto é de suma importância tão somente a idade, não importando o desenvolvimento da mentalidade do menor ou seu grau de periculosidade.

O que muito se tem questionado é se a aplicação das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente são realmente eficazes e se chegam a atingir a finalidade para a qual foi criada. Há uma diferenciação muito grande no tratamento dado ao adulto que pratique ilícito penal e à criança ou adolescente que pratique esse mesmo ilícito, demonstrando com isso uma sensação de impunidade.

Diante disso, pretende o presente trabalho demonstrar as principais causas que levam o menor à prática de ato infracional, apontando através do estudo realizado a maior delas e as consequências relacionadas a seus atos, qual seja, a aplicação de medidas protetivas aplicadas às crianças e medidas socioeducativas aplicada aos adolescentes. A presente pesquisa visa explicar teoricamente o que seja as medidas socioeducativas em espécie, explicando as características de cada uma, demonstrando quais sejam mais eficazes em sua aplicação. Visa demonstrar ainda quanto aos atos procedimentais aplicados perante a o processo a ser instituído na vara da infância e juventude na apuração de atos infracionais, bem como ainda quanto à atuação do conselho tutelar na comarca em auxílio ao juízo.

A escolha do tema se deu em razão do grande número de questões envolvendo crianças e adolescentes na esfera criminal, onde os jovens estão procurando meios delituosos, seja por acharem que esse é o caminho mais fácil, seja por qualquer outro motivo. Tem como contribuição científica utilizada no trabalho doutrinas pertinente ao tema, leis relativas ao menor como Estatuto da Criança e do adolescente, Constituição Federal, bem como artigos e boletins jurídicos.

Nos tempos remotos, as práticas ilícitas do menor foram alvo de grandes discussões em meio à sociedade, pois não havia leis específicas para sua punição, sendo que estes não poderiam ser punidos sem que tivessem atingido certo grau de desenvolvimento. Diante de tais acontecimentos, os menores eram castigados sem uma punição específica, chegando por vezes a perderem sua própria vida, até que fosse legalizada tal situação a fim de que se estabelecesse uma penalização compatível com sua idade e o delito praticado.

A primeira legislação penal específica voltada para os menores, teve sua origem no Direito Romano, onde nesta legislação fazia-se uma distinção entre menores púberes e impúberes, sendo que no caso de menores impúberes o juiz deveria aplicar uma sanção mais branda, em razão de sua idade ser inferior (COLPANI, 2003).

No ano de 1923, Mello de Mattos foi o criador do juizado de menores, tendo sido também o primeiro juiz de menores da América Latina. O primeiro documento legal para estabelecer regras criminais à população menor de 18 anos foi promulgado em 1927, sendo denominado de Código Mello Mattos, o qual visava estabelecer diretrizes claras no regramento da infância e juventude.

Em 01 de Dezembro de 1964, foi criada a Fundação de Bem-Estar do Menor – FUNABEM conforme a Lei 4.513/64. A Fundação do Bem-Estar do Menor tinha como objetivo formular e implantar a política nacional do bem estar do menor. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação se baseava na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores (LORENZI, 2007).

A constituição posterior, ou seja, de 1967, dentre seus artigos manteve a mesma ideia que a constituição anterior e, posteriormente, com a

Emenda Constitucional de número 1 de 1969 não fez nenhuma alteração substancial quanto à tutela do menor infrator, apenas determinou que a matéria fosse regulada por legislação especial (MARTINS, 1988, p. 42).

O ano de 1979 foi considerado o ano internacional da criança, e foi neste mesmo ano que foi promulgado a Lei nº 6.697, vindo ela a apenas a reformular o Código de Menores já existentes, o chamado Código Mello Mattos. O Código de Menores não exauriu a matéria toda referente aos menores, omitindo, como por exemplo, na condução de educação moral e seu controle junto às escolas, cujas atribuições legais estão hoje vinculadas à legislação estadual sobre ensino, não se contribuindo um corpo de normas de caráter nacional. A atual Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 228, traz a condição de inimputável ao menor infrator, fazendo a previsão que este deverá obedecer a regras a serem estabelecidas em legislação especial, a qual foi criada no ano de 1990, sendo ela a atual a regulamentar os atos criminosos praticados por menores.

Este debate resultou exacerbado desde que passou a ser discutida no Brasil a necessidade ou não de uma Lei para regular a execução das medidas socioeducativas, ante a ausência de disposições específicas, notadamente a partir de uma proposta de esboço de anteprojeto da lavra do eminente Desembargador Catarinense Antônio Fernando do Amaral e Silva, intransigente defensor do ECA, que ensejou muita polêmica entre os militantes da área da infância e juventude Esboço para um anteprojeto de Lei de Execuções de Medidas Socioeducativas, Texto da Discussão, publicado pela ABMP, em 1998.

A certeza que se extrai de todo o debate e do ambiente que se estabelece diz como a necessidade de se demonstrar o óbvio. Sim, porque o óbvio precisa ser dito. Qual seja, de que o Estatuto prevê soluções adequadas e efetivas à questão da chamada delinquência juvenil e o que nos tem faltado é a efetivação destas propostas, seguramente por ausência de decisão política, mas não apenas por isso, também pela inação da sociedade, que parece em especial em nosso centro urbanos maiores, adormecida, indiferente ao destino de nossas crianças e jovens, prioridade absoluta da nação brasileira.

CONCLUSÃO

O estudo mostrou que qualquer alteração no período da adolescência pode provocar alterações e transformações no adolescente. Por isso, políticas sociais básicas são primordiais para a formação do jovem.

A lei n. 8069 de 13 de julho de 2009, Estatuto da Criança e Adolescente ECA possui diversos mecanismos que podem ser utilizados para a responsabilização do adolescente em conflito com a lei. Com base no ECA aplicasse medidas que vão desde as medidas de proteção até as medidas socioeducativas – advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, estas duas últimas aplicáveis quando o adolescente pratica ato infracional passível de segregação.

A visão do ECA não é somente de uma justiça retributiva, mas uma justiça restaurativa. Pois, visa à socialização do adolescente infrator, busca a participação do jovem e sua família no processo socioeducativo.

O Estado deve promover a implantação de programas que dê em resposta social justa e adequada à prática de atos infracionais por adolescentes. Destaca-se que para muitos pesquisadores a proposta do ECA representa um resgate da família, da infância e da juventude, dos valores universais. E após sua promulgação o adolescente passou a ser sujeito de direitos. Apontam que é necessária uma reflexão de toda a sociedade, meios acadêmicos e sociedade civil, 20 para evitar que haja retrocessos em relação aos avanços conquistados pela legislação.

Portanto, através desta análise observou-se que é importante a pesquisa, estudos e reflexão a respeito do tema. É importante a efetiva aplicação do ECA como mecanismo de responsabilização e ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, como sempre buscando a correta e justa aplicação do direito para ajudar na resolução do problema da criminalidade e violência.

REFERÊNCIAS

Adolescência e psicologia/concepções e práticas e reflexões críticas, 2002 cap.13, Os adolescentes em conflito com a lei, Ana Luiza Souza castro pag. 122.

AMARAL e Silva, Antônio Fernando do. “**O mito da inimputabilidade Penal do Adolescente**”. In Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, v. 5, Florianópolis: AMC, 1998.

Artigo por Geisse Scarpellini Laurindo - segunda-feira, 2 de dezembro de 2013. Fonte: PORTAL EDUCAÇÃO - Cursos Online: Mais de 1000 cursos online com certificado.

BARROSO FILHO, José. **Do Ato Inftacional**. Jus Navigandi, Teresina, a6, n. 52, novo 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto>. Acesso em: 15 jun. 2012.

BARROSO, Darlan; JÚNIOR, Marco Antônio de Araújo (Coordenação). **VadeMecum**: Legislação selecionada para OAB e Concursos. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2013.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

COSTA, Dionísio Leite da. **Reflexões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Revista Direito e Paz. São Paulo: n° 02, 2000.

CURY, Munir etalli. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. 3.ed. Revista e Atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Estatuto da criança e adolescente lei federal nº8069/90.

FRANCO, Alberto Silva etalli. **Leis Penais Especiais e sua Interpretação Jurisprudencial**. Vol. 2. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

LAKA TOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo SP Editora Atlas 1991.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; AMIN, André Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos, 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

MILANO FILHO, Nazir David. **Da Apuração de Ato Infracional e a Responsabilidade Civil da Criança e do Adolescente**. Teoria e peças Práticas. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 1999.

Plano nacional de promoção, Proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária/adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medidas sócio educativas, pag.57

Revista Serviço Social e Sociedade, especial 2001, temas sócio jurídicos, artigo 11, **Adolescente com prática de ato infracional**; a questão da impunidade penal, Elizabete Terezinha Silva Rosa pag.182.

Revista Serviço Social e Sociedade, especial 2005, **Criança e Adolescente**, artigo, Adolescência, violência e sociedade punitiva, Ana Paula Motta Costa pag. 63

Revista Serviço Social e Sociedade; julho 1999; **Crise e Proteção Social**, Artigo de proteção à infância e adolescente e descentralização, Ailda Barros de Souza Ramos Coelho, pag. 92.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TAVARES, José de Farias. **Direito da Infância e da Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Autor Orientando:

Nome completo: Bianca Cristina Gomes Silva

Endereço: Rua Clovis Souto de Lima, 275.

Telefone de contato: (34) 96373029

E-mail: biancaedaniel@hotmail.com

Autor Orientador:

Nome completo: Constance Resende Bonvicini

Endereço: Av. Tabelaão João Lopes, 404.

Telefone de contato: (34) 99055402

E-mail: constancebonvicini@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada à fonte.

Patos de Minas, 06 de Julho de 2015

Bianca Cristina Gomes Silva

Constance Resende Bonvicini